

CONTRATO Nº. 47/2021**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMO SEGUE:**

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, CNPJ n. 01.815.216/0001-78, situada no Campus Universitário da Fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, “ex-vi” do Decreto Municipal n. 2.426/2020, inscrito no CPF sob n. 393.402.440-87 e RG n.5029855755 SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MVS RURAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.443.012/0001-07, com sede NA Rua 11, Qd. 07, Lt 25, Residencial Dona Gercina, Rio Verde-Goiás, por intermédio de seu representante legal, Mayko Vinicius da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 007.722.851-01 e RG nº. 4332589 2ª Via SPTC-GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 75, inciso II), protocolo nº 1249/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de arbitragem, a fim de atender às necessidades do evento JUBs – Jogos Universitários Brasileiros, em que figura a UniRV- Universidade de Rio Verde como uma das organizadoras**, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos constantes do processo, na forma abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	UNID	36	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO: PROFISSIONAL PERTENCENTE AO QUADRO DE ÁRBITROS DA FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DA MODALIDADE EM DISPUTA NA CATEGORIA ADULTA MASCULINO E FEMININA. SENDO EQUIPE FORMADA POR 04 (QUATRO) ÁRBITROS (PRINCIPAL, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO). TODOS DEVEM APRESENTAR COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADA, E COM TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS REGRAS INTERNACIONAIS VIGENTES (UNIFORME, SÚMULAS, APITOS, CRONÔMETRO, BANDEIRAS, ETC)	R\$ 738,05	R\$ 26.569,80
Total : R\$ 26.569,89 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados com prévia autorização da UniRV, emitida até 2 (dois) dias antes do respectivo evento pelo gestor contratual, indicando no seu teor, local, data e horário dos jogos.

3.2. A equipe de arbitragem deverá comparecer aos locais determinados com, no mínimo, duas horas de antecedência.

3.3 O evento será realizado dos dias 16 a 22 de maio de 2021, com todos os jogos sendo distribuídos ao longo desses dias mencionados anteriormente.

3.4 A equipe de arbitragem deverá trazer todos os equipamentos de arbitragem em conformidade com as exigências da federação, como: apito, cartões, uniforme, bandeiras, cronômetro, súmulas e demais necessários ao bom desempenho dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Prof. Me. Elton Brás Camargo Junior**, conforme Portaria n. 091/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Capacidade Técnica

5.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da contratação, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta do recurso constante da dotação nº **05.0525.12.364.6050.2902.3.3.90.39.00**, aprovada no orçamento para o exercício de 2021.

6.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 26.569,80 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**.

6.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, juntamente com o atestado emitido pelo setor competente da UniRV – Universidade de Rio Verde.

7.1.1 A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

7.1.2. Caso a execução dos serviços apresente qualquer discrepância, ou a nota fiscal estiver divergente do contrato, o pagamento somente será liberado após a devida correção.

7.2. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conferência se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta e do termo de homologação.

7.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

7.4. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4.1. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e no respectivo Termo de Referência.

8.2. Atender às solicitações nos exatos moldes da proposta apresentada.

8.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sétima deste Contrato, e outros dispositivos que compõem Termo de Referência.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inclusive quanto a regularidade fiscal.

8.6. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

8.7. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

8.8. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

8.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

8.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

8.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.2. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;

9.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais incoerências ou falhas observadas no cumprimento contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993.

10.2. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela contratada vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

10.3. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

10.4. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

10.5.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a empresa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

10.6.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

11.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

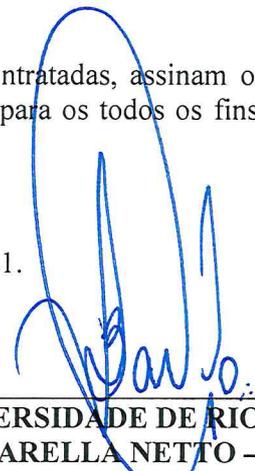
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

12.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

12.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

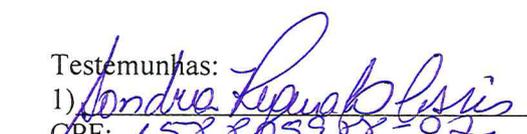
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 07 de maio de 2021.

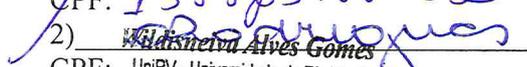

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ALBERTO BARELLA NETTO – Reitor
CONTRATANTE


MVS RURAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 158.803.908-02

2) 

CPF: UniRV - Universidade de Rio Verde

Departamento de Licitações e Contratos

Portaria Nº 169/2021